Processo: 5128/2016 Projeto de Lei: 163/2016
Data e Hora: 06/07/2016 16:42:23
Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre o controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.

EI Nº. _____/2016

Dispõe sobre o controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.

Art. 1º Os sons e ruídos gerados por qualquer meio devem respeitar os limites máximos fixados na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§1° Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por festividades e comemorações incluídas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§2° Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por fanfarras e bandas de música em procissão, cortejo ou desfiles cívicos serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§3° Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por artefatos, sistemas ou equipamentos sonoros de igrejas ou templos religiosos ou locais de qualquer culto serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§4° Considera-se primário o infrator que não tenha sido condenado anteriormente por descumprimento de norma ambiental, quando esgotada a instância administrativa.

§5° Para efeito de reincidência, perpetração de infração de mesma natureza (reincidência específica) ou de natureza diversa (reincidência genérica), pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental, observar-se-á o prazo máximo de 01 (um) ano entre uma ocorrência e outra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 06 de julho de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB

Vereador Wanderson Marinho – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5128	02	

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa de Leis, proposta de criação de legislação municipal específica ao controle de emissão dos ruídos urbanos, restabelecendo o princípio da igualdade, reconhecendo o papel social das igrejas e afastando embaraços vedados pelo texto constitucional.

> Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Medidas de combate à poluição sonora não admitem excepcionalidades, todavia precisam observar especificidades. Só assim, garante-se o princípio da igualdade. Juntar todas as fontes em um só balaio causa distorções e provoca injustiças.

Em outras palavras, a singularidade das fontes dos sons e ruídos precisa ser levado em conta na aplicação de sanção cabível. Como comparar uma procissão a um carro de propaganda, um som advindo de um templo religioso a um ruido de uma casa de shows, uma manifestação cultural promovida por uma associação sem fins lucrativos com uma propaganda eleitoral.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5128	03	

7/7/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 7/7/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO
Em 8/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO
Em 12/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO
Em 13/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça
2) Meio Ambiente
3) Políticas Urbanas
4)

EM 14/7/2016

DIRETOR DEL

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....
Emanuel para relatar

Em 03/08/2016

Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fiel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 5128/2016

Projeto de Lei: 163/2016

Autor: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 03 de agosto de 2016.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei em questão, concluímos a iniciativa é louvável e não encontrando óbice de inconstitucionalidade, o que nos faz manifestar nosso voto a seguir.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de outubro de 2016.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Comissão de Constituição e Justiça - Relator

Matéria : Just. - Processo nº 5128/2016 - PL 163/2016
Autoria : Relator: Vereador Luiz Emanuel

Reunião :	**Comissão de Justiça**
Data :	**13/10/2016 - 15:54:17 às 15:54:40**
Tipo :	**Nominal**
Turno :	**Parecer**
Quorum :	
Total de Presentes :	**3 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5128	05	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:54:29
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:54:37
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:54:27

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

5128, 0 G

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 1109/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 14/10/2016 14:26:23
Procedência: DEL/SAC - Serviço de Apoio Às Comissões Permanentes
Assunto: Para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5128	02	AB

Referente ao Processo 5128/2016 - PL.: 163/2016 - Autor: Davi Esmael.

Ao Vereador Davi Esmael, presidente da Comissão de Políticas Urbanas, para designar relator, obedecendo o Art. 77, IV do RI.

Em, 14/10/16.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
18/10/16

Secretaria do S.A.C.

Kiany Ferreira Damascena
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC,

designo relatora Neuzinha de Oliveira

Davi Esmael
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC
Parecer em anexo
11/11/16

Neuzinha Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

VEREADORA Neuzinha de Oliveira

5128 08 AB

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PARECER

Processo n° 5128/2016

Projeto de Lei: 163/2016

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: "Dispõe sobre o controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 71 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: http://www.neuzadeoliveira.com.br/

VEREADORA Neuzinha de Oliveira

5128 | 09 | AD

O Projeto de Lei flexibiliza as regras atinentes aos sons e ruídos em períodos festivos e comemorações cujas datas estejam incluídas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, procissão, cortejo, desfile cívico, igrejas ou templos religiosos, fanfarras e bandas, acrescendo-se 50% dos limites estabelecidos pelo COMDEMA.

Referido Projeto tem o escopo de garantir os cultos e festejos seculares à luz da igualdade. Conquanto importa submeter a matéria ao conhecimento do Conselho Municipal, para agregarmos o vasto conteúdo pesquisado e discutido há meses por seus membros e, então, com ratificação da sociedade civil, técnicos e poder público, submetermos o presente à apreciação do Plenário. Tal explicitação tem a preocupação de apresentar uma proposta que possa ser efetivada com êxito, pois como legisladores temos o dever de buscar soluções eficazes que harmonizem a sociedade.

Por ora, opinamos por sua aprovação, com a observação de discutir-se a matéria com o Conselho ao mesmo em Audiência Pública.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 163/2016, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 11 de novembro de 2016.

Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: http://www.neuzadeoliveira.com.br/

5128 10

Ao Exmo Sr. Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissao de Políticas Urbanas

Transcorrido o prazo regimental das matéria na Comissão, embasado no arts. 77§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos processos com para sua regular tramitação.

Att.:

Serviço de Apoio às Comissões

08/11/16

Aguardavamos retorno do Conselho em Defesa do Meio Ambiente

Att,

Em 11/11/16.

CONTROLE DE PROCESSOS – COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

NÚMERO DO PROCESSO	TIPO	VEREADOR	PROCEDIMENTO	DATA DE SAÍDA DO SAC	DATA DE RETORNO AO SAC	
5128/16	PL 163/16	Neuzinha de Oliveira	Relatar	25/10/16	04/11/16	Expirado

5128 JS AD

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5128	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Vitória / ES, 26 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo devolvido encaminhado ao DEL para inclusão na ordem do dia segundo Art. 199 do RI, devido seu prazo expirado nas comissões.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA PROCESSO	FOLHA	
5328	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
Em, 28/12/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Jussara Bastos
Para extração do Autógrafo de Lei e encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 03/01/2017

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 163/2016

Reunião : **132º Sessão Ordinária**
Data : **28/12/2016 - 16:23:02 às 16:29:30**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **13 Parlamentares**

5128	14

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:27:41
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:29:13
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	16:29:22
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:29:24
19	Marcelão	PT	Sim	16:28:45
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:29:15
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:28:55
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:29:19
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	16:29:26
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:29:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:23:47

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
11	0	11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

5128 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 004 Vitória, 04 de janeiro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.769/2017,** referente ao **Projeto de Lei nº 163/2016,** de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo:**203530/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 11/01/2017 Hora: 14:43
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 004/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 5128/2016 – CMV
SM/CVSP.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

5128 16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.769

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 163/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o controle de emissão de ruídos urbanos e das outras providências.

Art. 1º. Os sons e ruídos gerados por qualquer meio devem respeitar os limites máximos fixados na legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

§ 1º Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por festividades e comemorações incluídas no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, serão acrescidos em 50%(cinquenta por cento)

§ 2º Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por fanfarras e bandas de música em procissão, cortejo ou desfiles cívicos serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Os limites estabelecidos pelo COMDEMA aos sons e ruídos produzidos por artefatos, sistemas ou equipamentos sonoros de igrejas ou templos religiosos ou locais de qualquer culto serão acrescidos em 50%(cinquenta por cento)

§ 4º Considera-se primário o infrator que não tenha sido condenado anteriormente por descumprimento de norma ambiental quando esgotada a instância administrativa.

§ 5º Para efeito de reincidência, perpetração de infração de mesma natureza(reincidência específica) ou de natureza diversa (reincidência genérica), pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental, observar-se-á o prazo máximo de 01(um) ano entre uma ocorrência e outra.

5128 17

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 04 de janeiro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Proc. N° 5128/2016 - CMV /CVSP

5128 18

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.769/17
em anexo. Em, 02/02/2017

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ___/___/20___

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ___/___/20___

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5128 19

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/115

Vitória, 27 de janeiro de 2017

Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 004/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.769/17, originário do Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que dispõe sobre o controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.

Em conformidade com o Parecer nº 165/2017, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 137/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/01/2017 16:58:24
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei nº 10.769/17 da Lei 163/16. Davi Esmael.

Exmo.Sr.
Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.203530/17 - PMV
5128/16 - CMV
vpo

5128. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 165/2017

Processo nº: 203530/2017
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Secretaria Consulente: SEGOV
Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.769, referente ao Projeto de Lei nº 163/2016, de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2016, constante de fls. 02/03, que dispõe sobre o controle de emissão de ruídos urbanos e dá outras providências.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre sons e ruídos urbanos criando situações nas quais os limites de sons e ruídos estabelecidos pelo COMDEMA serão acrescidos em 50 %.

A Lei Municipal 4438/1997 – o Código Municipal de Meio Ambiente, assim determina acerca do COMDEMA:

"**Art. 12** - São atribuições do COMDEMA:

5128 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMMAM e acompanhar sua execução;
II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;"

Desta feita, cabe ao COMDEMA, no uso de suas atribuições dispor acerca do controle da emissão de ruídos. Tendo feito por meio da RESOLUÇÃO N.º 10/98, Alterada pela Resolução nº 44/2012.

A referida resolução assim dispõe:

"Art. 13 – Constituem exceções aos limites estabelecidos no Art. 6º, os sons emitidos:

I - por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, campanhas de relevantes interesse público e social e atividades similares, considerando as legislações específicas;
II - por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
III - por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos, desfiles cívicos, solenidades públicas e atividades similares;
IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoro utilizados por ambulância, carros de bombeiros, viaturas policiais e similares;
V - por explosivos utilizados no desmonte de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente licenciados pela SEMMAM;
VI - por alarme sonoro de segurança, residencial, comercial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 3 (três) minutos e no limite máximo de 80 dB(A) a 5 (cinco) metros.

Art. 14 – Por ocasião do carnaval e nas comemorações do Natal e Ano Novo, serão tolerados, excepcionalmente, níveis de pressão sonora normalmente proibidos por esta Resolução.

§ 1º - incluem-se nas exceções estabelecidas no caput deste artigo as festividades e comemorações incluídas ou que venham a integrar-se ao calendário oficial de eventos da cidade.

§ 2º - A SEMMAM promoverá previamente, orientação técnica seguida do monitoramento, caso necessário, na realização de cada evento, com vistas a minimização de eventuais incômodos decorrentes da emissão de ruídos.

§ 3º – Os trios elétricos e veículos similares, deverão obedecer ao limite máximo de 100 dbA (cem decibéis na curva de ponderação A) medidos a uma distância de 5 (cinco) metros da fonte de emissão , a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do solo."
(...)

5128 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

> Art. 22 – Para os casos não previstos nesta Resolução, os critérios e padrões de poluição sonora serão propostos pela SEMMAM e aprovados pelo COMDEMA.

A resolução é bem clara acerca dos limites máximos, proibições e exclusões, determinando inclusive, que "para os casos não previstos nesta Resolução, os critérios e padrões de poluição sonora serão propostos pela SEMMAM e aprovados pelo COMDEMA".

Isto posto, não cabe ao Poder legislativo estabelecer limites de ruídos adicionais aos já estabelecidos pelo COMDEMA para determinadas atividades, uma vez que tal determinação cabe tão somente ao próprio COMDEMA.

A Lei Municipal nº 5.386/2001, que exclui os templos religiosos da fiscalização foi julgada inconstitucional pelo tribunal de justiça do Estado do Espírito Santo e sequer poderia estar tais atividades incluídas entre as exceções previstas na resolução.

Registramos ainda que a regra para reincidência prevista na proposta é contrária a prevista no Art. 127 do Código Municipal de Meio Ambiente.

A SEMMAM se manifestou pelo veto da proposta apresentada.

A proposição adentra claramente nas atribuições do COMDEMA e contraria dispositivos do código Municipal de Meio Ambiente, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 26 de janeiro de 2017.

RUBEM FRANCISCO DE JESUS
PROCURADOR GERAL